## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

**(Publicada em DOU nº 234-E, de 8 de dezembro de 1999)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 23, de 06 de fevereiro de 2003)**

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999 e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, em reunião realizada em 2 de dezembro de 1999, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º A nota 3 do item 006, da Instrução Normativa nº 1-SVS/MS, de 30 de setembro de 1994, publicada no DOU de 4 de outubro de 1994, Seção I, pág. 14938, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

**~~006 – Alteração de autorização de funcionamento de empresa~~**

~~...................................................................................................~~

~~Notas:~~

~~1.................................................................................................~~

~~2.................................................................................................~~

~~3. “Nos casos de fusão, cisão ou incorporação de empresas que ensejem, ou não, alteração no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – C.G.C.M.F. ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, não haverá necessidade de nova Autorização de Funcionamento, desde que permaneçam inalteradas as Boas Práticas de Fabricação e Controle do local de fabricação, certificadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.~~

~~Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

# GONZALO VECINA NETO